



ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.

# Código de Conduta

Procedimento de  
Contratação de  
Fornecedores

outubro/2016



# Índice

1. Procedimento de Contratação de Fornecedores .....	04
Introdução .....	05
Requisitos para Contratação .....	06
Considerações .....	08
2. Minuta de Cláusula Anticorrupção.....	09
Cláusula Primeira - Conformidade .....	10
3. Fornecedor.....	13
Código de Conduta do Fornecedor.....	14
4. Termo de Recebimento e Compromisso .....	20

# **Código de Conduta**

## Procedimento de Contratação de Fornecedores

# 1. Introdução

No âmbito de sua relação comercial e/ou societária com terceiros, a ICN pode ser responsabilizada pelos atos de conduta impróprios que seus agentes, fornecedores, consultores, sócios, associados ou outros parceiros de negócios venham a praticar. Em consequência, todo e qualquer fornecedor ou parceiro da ICN deverá conduzir seus negócios de forma ética e transparente, em conformidade com as regras nacionais e internacionais de anticorrupção, inclusive com a Lei brasileira nº 12.846/2013, bem como toda e qualquer legislação aplicável, conforme o caso, que proíba pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de agentes públicos ou privados, com o propósito de obter qualquer tipo de vantagem comercial (“Normas Aplicáveis”).

Neste contexto a ICN deve, antes de contratar com um Parceiro de Negócios (conforme adiante definido), observar o presente Procedimento de Contratação. Em complementação, com o mesmo propósito, são fixadas determinadas diretrizes para contratação de pessoas que não enquadrem na definição de Parceiro de Negócios.

Para fins deste Procedimento de Contratação:

“Agente Público” é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em:

- Administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
  - Empresa incorporada ao patrimônio público nacional ou estrangeiro;
  - Entidade para cuja criação ou custeio o erário nacional ou estrangeiro haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual;
  - Órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro;
  - Pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro;
  - Organizações Públicas Internacionais.
- Incluem-se neste item as PPEs – Pessoas Politicamente Expostas.

“Parceiro de Negócios” significa qualquer pessoa física ou jurídica contratada pela ICN para prestar serviços ou agir em seu nome, cuja contratação tenha como propósito:

- Obter ou reter negócios perante qualquer Autoridade Governamental ou entidade privada, tais como
- consultores, assessores, agentes, subcontratados, representantes de vendas e sócios de uma parceria;
- Garantir a obtenção de licenças ou outra forma de autorização de uma Autoridade Governamental ou intervir em uma questão regulatória junto a uma Autoridade Governamental;
- Interagir com uma Autoridade Governamental em nome ou em benefício da ICN;
- Associação em qualquer empreendimento ou joint-venture, na qualidade de sócio, associado, parceiro ou consorciado.

São exemplos de Parceiro de Negócios, dentre outros: agentes comerciais, sócios de qualquer natureza, despachantes, agentes marítimos e agentes alfandegários.

“Autoridades Governamentais” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

## 2. Requisitos para Contratação

A contratação de fornecedores na ICN devem obedecer às regras do Código de Conduta do fornecedor e às disposições previstas no Procedimento de Subcontratação PR-DOP-005-00-006.

Havendo a necessidade de análise ou elaboração de outros tipos de documentos não previstos no referido procedimento, o Jurídico da ICN deverá ser consultado.

2.1 Para as fases (a) (b) e (c), deverá ser dada ciência sobre o Código de Conduta ao Parceiro de Negócios, através do envio documentado do Código de Conduta do Fornecedor (Anexo III), porém somente na fase (a) não haverá obrigação contratual:

(a) Entendimento Inicial: fase inicial de conhecimento mútuo, em que não há troca de informações sigilosas e ainda não há vínculo entre as partes, apenas troca de materiais publicáveis e sem a representação do outro como parceiro de negócios.

(b) Acordo de Confidencialidade (ou Non-Disclosure Agreement – NDA): é um contrato legal entre duas partes, com objetivo de submetê-las a obrigações de sigilo e confidencialidade, para que estas possam compartilhar materiais ou conhecimentos confidenciais de uso restrito, a fim de avaliar conjuntamente a possibilidade de realizarem negócios ou parcerias no futuro.

(c) Memorando de Entendimento Não Vinculativo: é uma modalidade de acordo preliminar entre as partes que enuncia a intenção destas para avaliação conjunta de um possível negócio, ainda de forma não vinculativa, definindo os próximos passos para o estreitamento da relação, podendo ou não prever exclusividade entre as partes.

2.2 Para contratação com um Parceiro de Negócios nas fases (d) e (e):

(d) Memorando de Entendimento Vinculativo: é um acordo vinculativo entre as partes que enuncia as intenções das Partes para aproveitamento conjunto de um negócio presente ou futuro, estabelecendo obrigações e responsabilidades entre as Partes, prazos e expectativas, podendo prever exclusividade entre as partes.

(e) Proposta Comercial: apresentação formal do produto ou serviço, em que será mencionado escopo, detalhes técnicos e condições de fornecimentos (incluindo prazos, preços, qualidade, pagamento, etc.).

O solicitante do processo de contratação na ICN deverá:

- Após a contratação, manter monitoramento a respeito do cumprimento da cláusula Anticorrupção e do Código de Conduta do Fornecedor da ICN.

2.3 Para a contratação que não se enquadre no conceito de Parceiro de Negócios, a área responsável ou a área de compras, conforme for o caso, deverá conduzir o seguinte procedimento:

2.3.1 Quando a contratação for realizada por meio de Contrato ou Ordem de Serviço:

- Entregar o Código de Conduta do Fornecedor (Anexo III);
- Registrar a entrega do mesmo através do Termo de Recebimento e Compromisso (Anexo IV);
- Incluir previsão expressa no Contrato quanto à aceitação do Código de Conduta do Fornecedor da ICN;
- Incluir Cláusula Anticorrupção no Contrato (Anexo II).

2.3.2 Quando a contratação for realizada por Ordem de Compra, sem contrato:

- Entregar o Código de Conduta do Fornecedor (Anexo III);
- Incluir previsão expressa na OS de que a formalização da compra estará condicionada à aceitação pelo fornecedor do Código de Conduta do Fornecedor da ICN.

### 3. Considerações

- Os documentos antes listados (Minuta de Cláusula Anticorrupção - Anexo II e Termo de Recebimento e Compromisso – Anexo IV) podem sofrer ajustes e adequações, conforme o caso concreto exija, com a aprovação do Jurídico e desde que respeitados os seus objetivos. O único documento que não poderá sofrer alterações é o Código de Conduta do Fornecedor (Anexo III).
- Este Procedimento de Contratação de Fornecedores não revoga ou elimina a necessidade de que outras regras, oriundas da área de Compras, do Jurídico, ou qualquer outra área da ICN sejam também observadas.
- Este Procedimento de Contratação é um documento de uso interno da ICN. Aos Fornecedores e Parceiros de Negócios devem ser enviados apenas os documentos que compõem os instrumentos contratuais, conforme orientações acima.
- A área responsável ou a área de compras, conforme for o caso, deverá assegurar que todos os documentos referidos neste Procedimento de Contratação de Fornecedores sejam arquivados apropriadamente.



# **Código de Conduta**

## Minuta de Cláusula Anticorrupção

## Cláusula Primeira - Conformidade

1.1.1 A Contratada declara e garante por si e por suas subsidiárias, controladas e coligadas, bem como por seus respectivos sócios, administradores (incluindo membros do conselho e diretores), executivos, funcionários, prepostos, agentes, subcontratados, procuradores e qualquer outro representante a qualquer título ("Representantes") que cumprem e continuarão cumprindo, durante a vigência do Contrato, todas as leis e regulamentos aplicáveis às atividades relacionadas ao Contrato, [incluindo, o Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e a Lei 12.846/2013] em especial as disposições de seu artigo 5º, bem como seus respectivos regulamentos]/ e toda e qualquer legislação aplicável, nacional ou internacional, que proíba pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de Agentes Públicos ou privados, com o propósito de obter vantagem comercial ou de qualquer outra natureza. [Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a Contratada declara e garante que conhece o disposto no Código de Conduta do Fornecedor da ICN, disposto no Anexo [\*], e que faz parte integral do presente Contrato ("Código de Conduta do Fornecedor"), comprometendo-se a (i) observar e aplicar as regras do Código de Conduta do Fornecedor, e eventuais atualizações, durante a vigência do Contrato; e (ii) divulgar o Código de Conduta do Fornecedor, e eventuais atualizações, para seus Representantes, exigindo-lhes a aplicação e observância do referido Código, bem como das Normas Aplicáveis. A Contratada declara, ainda, que treinará ou aceitará receber treinamentos quanto às regras do Código de Conduta do Fornecedor, comprometendo-se a exigir a presença de todos os Representantes envolvidos na execução do Contrato nos referidos treinamentos. Caso o treinamento seja conduzido pela própria Contratada, esta permitirá a presença de ao menos um Representante da Contratante durante toda a duração do treinamento.

1.1.1.1 A Contratante poderá exigir a substituição imediata, e sem qualquer ônus, de qualquer Representante alocado na execução do Contrato que não participe dos treinamentos a que se refere o item 1.1.1 acima.

1.1.1.2 A não realização dos treinamentos ou a não participação de qualquer representante em treinamentos realizados não eximirá a Contratada da obrigação de cumprir o disposto na cláusula 1.1.1 e nas regras do Código de Conduta do Fornecedor.

1.1.2 A Contratada declara e garante que não é Autoridade Governamental e que nenhum de seus Representantes relacionado com as atividades previstas no Contrato é Agente Público, ou tem relacionamento de qualquer natureza, incluindo pessoal, de negócios ou de associação, com qualquer Agente Público que está ou estará em posição de influenciar a obtenção de negócios ou outras vantagens para a Contratante. Casos

que não estejam em consonância com tal regra deverão ser avaliados em separado pela ICN, em alinhamento prévio com o Jurídico. Qualquer prática, pela Contratada, em violação às declarações constantes das cláusulas antecedentes poderá ensejar a resolução de pleno direito do Contrato pela Contratante, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sendo certo que a Contratada isentará e manterá a Contratante indene em relação a quaisquer reivindicações, perdas ou danos, diretos e indiretos, inclusive lucros cessantes e danos consequentes, relacionados ou decorrentes da violação cometida, sem prejuízo do direito de regresso da Contratante. A Contratada não terá direito a qualquer indenização, reivindicação ou demanda em face da Contratante por conta da extinção do Contrato. Esta cláusula permanecerá válida e em vigor por até 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste Contrato.

1.1.3 A Contratada deverá comunicar imediatamente à Contratante qualquer evento que possa implicar violação de qualquer das Normas Aplicáveis, assim como do Código de Conduta do Fornecedor, devendo sempre agir no sentido de evitar que referidas violações ou desconformidades ocorram.

1.1.4 Caso a Contratante tome conhecimento de fatos ou indícios que ocorreram, ou que estão na iminência de ocorrer, tais como violação às declarações constantes das cláusulas acima por parte da Contratada ou por quaisquer dos Representantes, poderá a Contratante determinar, a seu exclusivo critério, a suspensão imediata da realização dos Serviços e/ou a substituição imediata dos Representantes envolvidos, sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

1.1.5 Para a avaliação dos fatos/indícios acima referidos, a Contratante poderá realizar auditorias ou investigação na Contratada ou em quaisquer de seus Representantes, iretamente ou por meio de empresa escolhida pela Contratante. A Contratada se compromete a cooperar com qualquer auditoria que venha a ser realizada, disponibilizando todos os documentos solicitados, inclusive livros e registros contábeis, que deverão estar adequadamente escriturados e atualizados conforme a legislação em vigor.

1.1.6 Caso a Contratada se recuse a prestar qualquer informação solicitada pela Contratante ou pela empresa de auditoria por ela Contratada, a Contratante poderá rescindir o Contrato, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade, sem que seja devido à Contratada qualquer indenização, seja a que título for.

1.1.7 A Contratante se reserva no direito de utilizar as informações colhidas no procedimento a que se refere o item 1.2 acima para informar as autoridades competentes ou colaborar com investigações promovidas

pelas autoridades responsáveis pela instauração e/ou julgamento de processos judiciais ou administrativos, nos termos da legislação vigente.

1.1.8 Caso qualquer autoridade pública venha a instaurar procedimento ou processo para investigar condutas previstas na cláusula 1.1. e relacionadas a este Contrato, a Contratada se compromete a cooperar com a Contratante, quando por esta solicitado, no âmbito de referida investigação.

1.1.9 A Contratada deverá manter livros e registros descrevendo de maneira exata e em detalhe todas as atividades realizadas, pagamentos feitos, custos e despesas para os quais a Contratada solicita ou solicitou remuneração ou reembolso da parte da Contratante durante o período de execução deste Contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data do término da vigência do Contrato.

1.1.10 Para fins deste Contrato, o termo “Agente Público” terá a definição prevista no artigo 2º da Lei nº 8.429/92; abrangendo também qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público, bem como a definição de agente público estrangeiro contida no art. 5º, § 3º, da Lei n.º 12.846/2013.

1.1.11 Para fins deste Contrato, o termo “Autoridade Governamental” significa qualquer órgão, entidade, autoridade, agência, autarquia, fundação, comissão, conselho ou repartição governamental brasileira, de qualquer Poder, nível ou esfera de governo (federal, estadual, municipal, regional, distrital ou local), ou, ainda, qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro, ou órgão, entidade estatal ou representação diplomática de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como qualquer pessoa jurídica controlada, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro, ou organização pública internacional.

# **Código de Conduta**

## Fornecedor

## Código de Conduta do Fornecedor

- 1            CONSIDERAÇÕES INICIAIS
- 2            DIRETRIZES
- 2.1        QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS
- 2.2        QUANTO À CORRUPÇÃO
- 2.3        QUANTO AOS REGISTROS CONTÁBEIS
- 2.4        QUANTO ÀS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO
- 2.5        QUANTO À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE
- 2.6        QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA
- 2.7        QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
- 2.8        QUANTO À VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

### 1            CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A atuação no mercado nacional e sua participação em projeto da Marinha denominado PROSUB, com escopo de fabricar submarinos exigem da ICN o cumprimento do disposto nas legislações aplicáveis.

A ICN preza por sua reputação e credibilidade, e os princípios éticos que orientam sua atuação contribuem para a manutenção da imagem da ICN como entidade sólida e confiável perante seus Fornecedores, Clientes, Acionistas, Integrantes, Colaboradores e a sociedade em geral.

A ICN entende que deve compartilhar seus valores e princípios e orientar seus Fornecedores sobre as principais diretrizes que norteiam suas relações, de modo a atender às exigências de boas práticas de governança corporativa, ética e transparência.

### 2            DIRETRIZES

Todos os Fornecedores da ICN devem conduzir seus negócios segundo as diretrizes deste Código.

Este Código de Conduta tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores da ICN.

#### 2.1        QUANTO À INTEGRIDADE NOS NEGÓCIOS

Os Fornecedores devem, no exercício de suas atividades, adotar conduta honesta e digna, observando estritamente as leis aplicáveis e respeitando os direitos humanos, ao meio ambiente e aos padrões éticos da sociedade.

Nas suas ações empresariais, os Fornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos aplicáveis em sua área

de atuação, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de situações que possam parecer suspeitas.

Esta responsabilidade envolve também a adoção das providências cabíveis, quando tiverem conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros que possam comprometer o nome ou os interesses da ICN.

Os Fornecedores também deverão zelar pela seleção de parceiros comerciais, que deverão atuar em conformidade com a legislação vigente relativa às suas atividades, especialmente a Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”). Os Fornecedores devem ainda conduzir procedimento de verificação das práticas dos parceiros comerciais previamente à decisão de com eles manter relações comerciais, de modo a identificar quaisquer desvios de conduta, ou riscos de desvios, em relação aos princípios e valores deste Código. Os Fornecedores são responsáveis pelos prejuízos decorrentes das práticas e atos de seus parceiros comerciais que possam recair, ou recaiam, sobre a ICN.

Todos os assuntos que digam respeito à ICN devem ser tratados pelos seus fornecedores com sigilo, confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual. O acesso às informações da ICN deverá ser limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de receber a informação, devendo o seu uso limitar-se ao fim específico do fornecimento ou prestação do serviço.

## 2.2 QUANTO À CORRUPÇÃO

A ICN não admite a prática de qualquer ato relacionado à corrupção. A empresa prima pela meritocracia e pela concorrência justa nos mercados. O mesmo comportamento será cobrado de seus fornecedores.

É vedado aos Fornecedores praticar qualquer dos atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira descritos na Lei Anticorrupção ou em qualquer outra legislação aplicável.

Os Fornecedores estão proibidos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento ou vantagem indevida a agente público, privado ou do terceiro setor, ou a terceira pessoa a eles relacionada, a fim de influenciar qualquer ato ou decisão para promover interesses próprios ou da ICN.

## 2.3 QUANTO AOS REGISTROS CONTÁBEIS

A ICN preza pela fidedignidade e transparência de seus registros contábeis. Conduta similar deve ser adotada por seus fornecedores.

Os fornecedores devem observar rigorosamente a legislação, normas e os princípios contábeis comumente aceitos para elaboração e manutenção dos registros contábeis. Os registros e livros contábeis devem ser elaborados de forma detalhada e precisa, sempre embasados em documentos fidedignos com o intuito de gerar relatórios consistentes que possibilitem uma adequada avaliação das operações dos Fornecedores.

## 2.4 QUANTO ÀS RELAÇÕES NO ÂMBITO DO CONTRATO

A ICN exige cordialidade, confiança, respeito, dignidade e honestidade nas relações entre seus Integrantes e os integrantes dos Fornecedores, independentemente de qualquer posição hierárquica, cargo ou função. Essas condutas também devem ser observadas nas relações entre os integrantes dos Fornecedores no ambiente de trabalho.

### 2.4.1 Assédio

Nenhum trabalhador pode ser submetido a punição corporal, abuso ou assédio de qualquer tipo. No âmbito do contrato com o Fornecedor, não serão tolerados ameaças ou assédios de qualquer natureza, especialmente o assédio sexual e moral.

### 2.4.2 Discriminação

Os Fornecedores da ICN não devem praticar atos de preconceito ou discriminação das pessoas, seja por raça, cor, sexo, etnia, classe social, idade, característica física, nacionalidade, religião, deficiência, estado civil, orientação sexual, participação sindical, filiação partidária ou convicção política.

### 2.4.3 Práticas Trabalhistas

A ICN respeita e promove os direitos humanos em suas atividades e em suas relações comerciais e de trabalho. A empresa apenas admite o estabelecimento de relação comercial com Fornecedores que respeitem os direitos humanos e observem a legislação trabalhista, bem como os princípios e valores abaixo elencados.

#### (A) Emprego de Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas

Os Fornecedores da ICN não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.

A ICN não firmará ou manterá relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual de crianças e adolescentes ou com o tráfico de seres humanos.



## (B) Condições de Trabalho

Os Fornecedores da ICN devem proporcionar a seus integrantes condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança - sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.

Os Fornecedores da ICN devem remunerar seus integrantes de forma justa, digna e pautada em critérios objetivos de avaliação, provendo todos os benefícios legalmente determinados.

## (C) Atividades Políticas e Livre Associação

A ICN é uma instituição apartidária e respeita o direito individual de seus Integrantes e terceiros no que se refere ao envolvimento político e sindical. Desta forma, seus Fornecedores devem reconhecer e respeitar a liberdade de associação de seus próprios integrantes.

## (D) Cumprimento da Legislação Trabalhista

A ICN exige que seus Fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a ICN.

## 2.5 QUANTO À SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais. Os Fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Do mesmo modo, os Fornecedores devem garantir a plena segurança de seus integrantes e o cumprimento da legislação e das normas de saúde e segurança do trabalho e meio ambiente aplicáveis à sua atividade, inclusive as práticas e políticas de segurança e sustentabilidade indicadas pela ICN.

## 2.6 QUANTO À COMUNICAÇÃO INTERNA

É responsabilidade dos Fornecedores da ICN divulgar a existência deste Código e suas disposições e disseminar os valores nele contidos aos seus próprios executivos, sócios, acionistas, integrantes e respectivos fornecedores e/

ou parceiros garantindo que os princípios éticos aqui mencionados sejam efetivamente praticados por toda a sua empresa e em sua cadeia de valor.

Os Fornecedores devem realizar treinamentos periódicos de seus integrantes para assegurarem a compreensão e a observância dos princípios éticos e valores deste Código.

## 2.7 QUANTO AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ICN acompanha o desenvolvimento e o performance de seus Fornecedores em relação ao cumprimento do contrato e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.

Assim, o Fornecedor deve contribuir com a ICN na avaliação de que trata este item, cedendo informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.

## 2.8 QUANTO À VIOLAÇÃO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

Todos os Fornecedores da ICN devem cumprir as diretrizes deste Código.

A ICN se resguarda o direito de tomar as medidas que julgar necessárias quando um Fornecedor violar qualquer aspecto deste Código.

Caso o Fornecedor, por seus Representantes ou quaisquer de seus integrantes, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa, deve informar tal fato ao Integrante da ICN responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal Linha de Ética da ICN.

O Canal Linha de Ética é o meio de comunicação do Sistema de Conformidade da ICN. Por meio desse canal, os Integrantes da ICN, seus fornecedores ou qualquer indivíduo da sociedade civil pode apresentar relatos de fatos ou ocorrências em que se verifique ou haja indícios do descumprimento das leis e demais aspectos previstos neste Código.

O Canal Linha de Ética assegura o anonimato no relato de violação ao Código de Conduta e está disponível de duas formas:

- Pela Internet, acessando o site da ICN - [www.icnavais.com](http://www.icnavais.com) - e clicando no menu do Canal Linha de Ética na página principal.
- Por contato telefônico gratuito, pelo 0800 728 8188, disponível 24 horas por dia

Todos os relatos serão analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato da comunicação e a segurança na apuração.

Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra Fornecedor que, de boa-fé, relate preocupação sobre conduta ilegal ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta.

# Código de Conduta

## Termo de Recebimento e Compromisso

Neste ato, em nome da [ \* ] (“Parceiro de Negócios”), declaro e garanto que:

1. O Parceiro de Negócios recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da ICN e foi informado sobre sua política anticorrupção, bem como foi comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato que vincula a relação comercial com a ICN;
2. O Parceiro de Negócios tem ciência e compreende o teor das leis anticorrupção aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como toda e qualquer legislação aplicável que proíba pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de agentes públicos ou privados, com o propósito de obter vantagem comercial ou de qualquer outra natureza;
3. O Parceiro de Negócios não ofereceu, prometeu, ou convencionou, nem oferecerá, prometerá ou convencionará o pagamento direto ou indireto de qualquer coisa de valor a um agente público (incluindo funcionários de qualquer empresa controlada pelo Estado, empresa nacional de petróleo, partidos políticos ou candidatos a cargo político) com a finalidade de induzir o agente público a exercer ou deixar de exercer suas funções oficiais para auxiliar a ICN na obtenção ou manutenção de negócios ou qualquer vantagem indevida;
4. Exceto se previamente revelado, nenhum diretor, conselheiro ou empregado do Parceiro de Negócios exerce ou exerceu função pública e nenhum agente público tem ou terá interesse jurídico ou participação direta ou indireta no Parceiro de Negócios;
5. O Parceiro de Negócios não está sob investigação criminal em curso e nunca esteve sujeito a qualquer ação civil ou criminal, dentro ou fora de seu domicílio, em decorrência de conduta imprópria relacionada a suborno ou corrupção;
6. O Parceiro de Negócios concorda que, se durante a vigência do seu contrato com a ICN, as declarações e garantias aqui prestadas não refletirem a realidade ou se encontrarem incompletas, notificará imediatamente a ICN, fornecendo um relatório complementar sobre os fatos e motivos da referida mudança;
7. Na hipótese de ocorrerem situações em que não haja previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada no Código de Conduta do Fornecedor da ICN, o Parceiro de Negócios concorda em consultar imediatamente a pessoa de contato comercial da ICN ou a área de Conformidade da ICN para esclarecimentos; e
8. O Parceiro de Negócios reportará qualquer eventual violação ao Código de Conduta do Fornecedor da ICN, através da pessoa de contato comercial ou através do Canal Linha de Ética da ICN.

# Código de Conduta

## Termo de Recebimento e Compromisso -

Neste ato, em nome da \_\_\_\_\_, declaro e garanto que:

1. O Parceiro de Negócios recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor da ICN e foi informado sobre sua política anticorrupção, bem como foi comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente dispostas no contrato que vincula a relação comercial com a ICN;
2. O Parceiro de Negócios tem ciência e compreende o teor das leis anticorrupção aplicáveis à prestação dos serviços, incluindo a Lei Brasileira nº 12.846/2013 e seus regulamentos, bem como toda e qualquer legislação aplicável que proíba pagamento, oferecimento ou recebimento de vantagens indevidas de agentes públicos ou privados, com o propósito de obter vantagem comercial ou de qualquer outra natureza;
3. O Parceiro de Negócios não ofereceu, prometeu, ou convencionou, nem oferecerá, prometerá ou convencionará o pagamento direto ou indireto de qualquer coisa de valor a um agente público (incluindo funcionários de qualquer empresa controlada pelo Estado, empresa nacional de petróleo, partidos políticos ou candidatos a cargo político) com a finalidade de induzir o agente público a exercer ou deixar de exercer suas funções oficiais para auxiliar a ICN na obtenção ou manutenção de negócios ou qualquer vantagem indevida;
4. Exceto se previamente revelado, nenhum diretor, conselheiro ou empregado do Parceiro de Negócios exerce ou exerceu função pública e nenhum agente público tem ou terá interesse jurídico ou participação direta ou indireta no Parceiro de Negócios;
5. O Parceiro de Negócios não está sob investigação criminal em curso e nunca esteve sujeito a qualquer ação civil ou criminal, dentro ou fora de seu domicílio, em decorrência de conduta imprópria relacionada a suborno ou corrupção;
6. O Parceiro de Negócios concorda que, se durante a vigência do seu contrato com a ICN, as declarações e garantias aqui prestadas não refletirem a realidade ou se encontrarem incompletas, notificará imediatamente a

7. Na hipótese de ocorrerem situações em que não haja previsão expressa em relação à conduta exigida ou esperada no Código de Conduta do Fornecedor da ICN, o Parceiro de Negócios concorda em consultar imediatamente a pessoa de contato comercial da ICN ou a área de Conformidade da ICN para esclarecimentos; e

8. O Parceiro de Negócios reportará qualquer eventual violação ao Código de Conduta do Fornecedor da ICN, através da pessoa de contato comercial ou através do Canal Linha de Ética da ICN.

-----  
[Local / Dia / Mês / Ano]

-----  
[Nome completo]

-----  
[Cargo / Área / Setor]

-----  
[Nome da Empresa]





ITAGUAÍ CONSTRUÇÕES NAVAIS S.A.